Câmara Municipal
Folha Nº 01
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº CM 30, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Iturama, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, órgão de natureza consultivo e deliberativo, instrumento de políticas públicas municipais de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e ao bem-estar dos animais no Município de Iturama – MG.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem os seguintes objetivos:

I – estimular a guarda e proteção responsável dos animais, conforme as leis vigentes;

II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III – conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

IV – atuar na defesa e providenciar a guarda temporária dos animais feridos e abandonados;

V – controlar a natalidade de animais domésticos, de rua e de famílias de baixa renda;

VI – atuar na proteção e defesa dos animais, quer os chamados de estimação ou domésticos de pequeno e grande porte, bem como os animais da fauna silvestre.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais :

I – emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art. 2º desta Lei;

II – avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com proteção animal e controle de zoonoses;

III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar com auxílio financeiro, doações de bens ou produtos ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos desse Conselho;

Câmara Municipal
Folha Nº 022
28/09/15
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI – contribuir com a organização, orientação de difusão de práticas de guarda responsável no município;

VII – acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar do animal;

VIII – requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

IX – propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

X – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração pública, direta ou indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

XI – viabilizar medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

XII – incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal;

XIII – atuar, juntamente com o poder público nas ações necessárias para a administração do Canil Municipal;

XIV – providenciar meios necessários para fazer acontecer as castrações em cães e gatos, visando o controle da natalidade e o número de animais abandonados;

XV – identificar por meios determinados no Regimento Interno do Conselho em questão as condições necessárias para fazer as castrações.

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será constituído por 21 (vinte e um) membros, com mandato de 2 (dois) anos permitindo a recondução:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante do Sindicato do Comércio;

V – 2 (dois) representantes de entidades voltadas à Proteção Animal;

VI – 2 (dois) representantes da Comunidade Acadêmica científica, das áreas de Ciência Animal e Direito Ambiental;

VII – 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

VIII – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IX – 1 (um) representante da Polícia Civil de Minas Gerais;

X – 1 (um) representante da Polícia Militar Rodoviária Estadual;

XI – 1 (um) representante da Polícia Militar do Meio Ambiente;

Câmara Municipal
Folha Nº 03
Iturama - MG

XII – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XIII – 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

XIV – 1 (um) representante do órgão municipal de Controle de Zoonoses;

XV – 2 (dois) representante da entidade de classe ligada aos Médicos Veterinários;

XVI – 1 (um) representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA;

XVII – 1 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º Para cada membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será indicado 1 (um) suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

§ 3º A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na 1ª (primeira) reunião ordinária, ficando os 4 (quatro) mais votados eleitos para os cargos de vice-presidente e 1º secretário, 2º secretário e os demais para as Comissões Especiais.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos das entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas, perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou para providenciar a substituição no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as sessões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes, com presença de no mínimo 30 % (trinta por cento) dos membros, incluindo o Presidente que terá o voto de qualidade.

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Câmara Municipal
Folha N.º 04
28/09/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama, 28 de Setembro de 2018.

Fabrício Adão Dias Amaral
Fabrício Amaral
Vereador

Aprovado em três discussão
Por unanimidade emenda: ☒SIM ☐NÃO
Sala das Sessões em 05 / 11 / 2018
O Presidente

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 05 / 11 / 2018
Presidente da Câmara

À Sanção
Sala das Sessões em 05 / 11 / 2018
O Presidente



Câmara Municipal
Folha Nº 05
23/01/13
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Iturama – MG, órgão consultivo, ou seja, instituído para dar conselhos, pareceres e de assessoramento, que tem por finalidade acompanhar, estudar e propor ao poder executivo as diretrizes de políticas e ações do governo que visem a proteção e defesa dos animais do Município de Iturama e região – MG.

O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais, contra os maus tratos, abandono , exploração e outros prejuízos à segurança e integridade física dos mesmos, conscientizando a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da proteção , defesa dos animais e controle de natalidade . Exigindo das autoridades e órgãos públicos e privados e cumprimento das leis de proteção aos animais. Incentivando a preservação das espécies de animais da fauna silvestre , bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos.

A presente propositura fundamentou-se na Declaração Universal dos Direitos dos Animais – UNESCO 27/01/1978, Portaria nº 117 de 15 de Outubro de 1997 do IBAMA sobre Compra e Venda de Animais Silvestres e Lei Federal 9.605/98 sobre Crimes Ambientais e também na íntima relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal, saúde pública e o meio ambiente, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem –estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial e ao bem estar comum e a sociedade Ituramense.

As condutas que representam maus tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas criminosas.

Este é um instrumento através do qual se poderá agir a favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de vários segmentos da sociedade civil como entidades protetoras dos animais, conselhos estudiosos, técnicos e membros representantes do poder público.

Através deste, se faz necessário, fazer a sociedade civil participar das ações propostas conscientizando-a da necessidade de sua participação na busca de soluções para as graves situações referentes aos animais domésticos de pequeno, médio e grande porte , como animais da fauna silvestre, buscando parcerias.

Tem-se tornado uma elogiável tendência em vários municípios a criação de Conselho de Proteção e Defesa doa s Animais. A sociedade civil organizada não pode ficar tratando com descaso, deixando de tratar ou simplesmente recriminando o pouco que é feito.

Diante do exposto, renovo meu respeito e consideração e peço apoio para a aprovação desta Lei.

Câmara Municipal de Iturama, 28 de Setembro de 2018.

Fabrício Adão Dias Amaral
Fabrício Amaral
Vereador

Câmara Municipal
Folha nº 20
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº CM 30/2018.

O Projeto de Lei nº CM 30/2018, de autoria do Vereador Fabrício Adão Dias Amaral, em análise por esta Procuradoria Geral, tem por finalidade criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Iturama-MG.

Observo não haver vício na iniciativa. A competência para proposição sobre a matéria esta de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39 e artigo 9º do Regimento Interno, vejamos:

> **LEI ORGANICA**
> **Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sansão do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:**
>
> **REGIMENTO INTERNO**
> **Art. 9º Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela LOM, especialmente:**

A matéria não foi reservada a Lei Complementar, assim observo que a matéria pode ser aprovada por meio de Lei e não exige Lei Complementar.

Cabe ressaltar que o Conselho Municipal é ente fiscalizador de aplicação de recursos e ainda pode propor política municipal a respeito da área tratada.

Finalizando, OPINO favorável, salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261 do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 28 de setembro de 2.018.

David Tribiolli Corrêa
Advogado
OAB/MG 139.335

Câmara Municipal
Folha N.º 01
10 / 10 / 18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº CM 30/2018

AUTOR: VER. FABRICIO ADÃO DIAS AMARAL – FABRICIO AMARAL

DENOMINAÇÃO: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 01 / 10 /2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2018

ENTREGUE AO PRESIDENTE EM 01 / 10 /2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

18ª Reunião Ordinária EM 05 / 11 /2018 _____

_____ EM ____/____/2018 _____

Câmara Municipal
Folha Nº 03
10/10/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº CM 30/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: VER. FABRICIO ADÃO DIAS AMARAL – FABRICIO AMARAL

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº CM 30/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 15 de outubro de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas _____

Relator: Nivaldo Alves Ferreira _____

Aprovado em 1º discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 05/11/2018
O Presidente

Câmara Municipal
Folha Nº 09
05/11/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018, AO PROJETO DE LEI Nº 30/2018 QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o *"Caput"*, os incisos V e VI e os §§ 4º a 6º e suprime o § 7º do art. 4º, do Projeto de Lei nº 30/2018, que passam a dispor da seguinte redação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será constituído por 21 (vinte e um) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na seguinte composição:

...

V – 03 (três) representantes de entidades ou protetores individuais voltados à Defesa Animal.

VI – 1 (um) representantes da Comunidade Acadêmica científica, das áreas de Ciência Animal e Direito Ambiental;

...

§ 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na 1ª (primeira) reunião ordinária, ficando os próximos 03 (três) mais votados eleitos para os cargos de vice-presidente e 1º secretário, 2º secretário e os demais para as Comissões Especiais.

§ 5º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas, perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou para providenciar a substituição no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ainda o membro excluído sujeito ao pagamento de 02 (dois) salários mínimos que será revertido para as finalidades deste Conselho.

Art. 2º Altera o art. 5º, do Projeto de Lei nº 30/2018, que passa a dispor da seguinte redação.

Art. 5º A eleição dos membros para constituição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será feita por meio de reunião plenária, após a criação da Comissão de Eleição e publicação de edital de eleição, mediante o voto da maioria simples dos presentes na reunião.

§ 1º A Comissão de Eleição para a primeira Diretoria do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será indicada pelo Prefeito Municipal e será composta por 01 (um) presidente e 02 (duas) secretárias.

§ 2º A partir da eleição da primeira Diretoria, a Comissão de Eleição será designada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e será formada por membros que não sejam candidatos ao próximo pleito de eleição.

§ 3º A Comissão de Eleição deverá publicar edital de eleição para os membros do Conselho com antecedência de 30 dias da data de realização da reunião plenária.

§ 4º A Comissão de Eleição deverá solicitar aos órgãos públicos e entidades representativas de categorias indicados nos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI do art. 4º desta Lei, o envio de 02 (dois) nomes para composição da Diretoria do Conselho, sendo 1 (um) para membro titular e 1 (um) para suplente.

§ 5º A eleição dos membros indicados no parágrafo anterior se fará por aclamação da maioria simples dos presentes à reunião plenária.

§ 6º Os representantes constantes dos incisos V, VI e XVII do art. 4º desta Lei serão eleitos pela maioria simples, entre os candidatos que comparecem e se habilitarem perante a Comissão de Eleição até 5 dias antes da realização da reunião plenária.

§ 7º Em caso de empate no número de votos, será adotado o critério de idade para desempate.

§ 8º Caso uma das categorias não tenha candidato para realização da eleição, a Comissão de Eleição publicará novo edital, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias para o preenchimento desta candidatura, não se realizando a eleição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, enquanto não preenchida a vaga destinada a determinada representação constante do art. 4º desta Lei.

§ 9º A reunião plenária para eleição da nova Diretoria do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será realizada com antecedência mínima de 03 (três) meses do término do mandato da Diretoria vigente à época.

Câmara Municipal
Folha N.º 10
05/11/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Art. 3º Altera o art. 6º, do Projeto de Lei nº 30/2018, que passa a dispor da seguinte redação.

> Art. 6º Atuará conjuntamente e assessorando os trabalhos do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, 01 (um) Procurador Jurídico indicado pelo Prefeito Municipal de Iturama.
> § 1º O Procurador Jurídico deverá atuar na elaboração do Regimento Interno deste Conselho, bem como deverá comparecer nas reuniões ordinárias e extraordinárias designadas.

Art. 4º Altera o art. 7º, do Projeto de Lei nº 30/2018, que passa a dispor da seguinte redação.

> Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.
> § 1º A convocação será feita por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as sessões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias.
> § 2º As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão tomadas com a aprovação da maioria simples, com presença de no mínimo 30 % (trinta por cento) dos membros, incluindo o Presidente que terá o voto de qualidade.

Art. 5º Acresce os arts. 8º e 9º, ao Projeto de Lei nº 30/2018, com a seguinte redação.

> Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.
> Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama-MG, 05 de novembro de 2018.

– **Comissão de Orçamento e Tomada de Contas**

Carlos Alberto Correa da Silva
Presidente

Ana Lucia Menezes Santos
Vice-Presidente

Fabrício Adão Dias Amaral
Relator

- **COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:**

Os membros da Comissão são FAVORÁVEIS à presente Emenda como se encontra redigida.

Presidente: Sérgio Aparecido Alves Bento _____

Vice-Presidente: José Pichioni Filho _____

Relator: Nivaldo Alves Ferreira _____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 06/11/2018
O Presidente

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº CM 30/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: VER. FABRÍCIO ADÃO DIAS AMARAL – FABRÍCIO AMARAL

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, em 05 / 11 / 2018
O Presidente

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº CM 30/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, com a emenda modificativa nº 01/2018.**

Câmara Municipal, em 05 de novembro de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Nivaldo Alves Ferreira